SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Acari/RN, torna público a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 002/2009 – para aquisição de medicamentos, objeto do Convênio nº 1388/MS, para as empresas: Prodiet Farmacêutica Ltda – CNPJ 81.887.838/0001-40, no valor de R$ 24.673,50 (Vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos); Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 03.652.030/0001-70, no valor de R$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais); Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ 05.782.733/0001-49, no valor de R$ 6.562,50 (Seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos); Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos Ltda – CNPJ 44.734.671/0001-51, no valor de R$ 3.690,00 (Três mil, seiscentos e noventa reais) e Phospodont Ltda – CNPJ 04.451.626/0001-75, no valor de R$ 17.731,48 (Dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).
Acari/RN, 06 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:172E4365

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN – CNPJ 08.097.008/0001-20; Contratados: Prodiet Farmacêutica LTDA, CNPJ 81.887.838/0001-40, no valor de R$ 24. 673,50 (Vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70, no valor de R$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais); Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 05.782.733/0001-49, no valor de R$ 6.562,50 (Seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51, no valor de R$ 3.690,00 (Três mil, seiscentos e noventa reais); Phospodont Ltda, CNPJ 04.451.626/0001-75, no valor de R$ 17.731,48 (Dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos). Objeto: Aquisição de Medicamentos. Base Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 – Pregão Eletrônico nº 002/09. Vigência: 09/11/2009 a 31/12/2009. Dotação Orçamentária: OGM2009; Unidade 05, Função 10; Sub-função 301; Proj/ativ 2013; Despesa : 339032 - Material de Distribuição Gratuita; Recursos do Convênio nº 1388/2008/MS.

Acari/RN 09 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
Contratante

Francilise Geller
Moriele Camila Facioli
Renata Casagrande Galiotto
Alessandro Rotoli Camargo
Ana Maria Pinheiro Ferreira
Contratados

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:978B9E61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 0570, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros públicos na Agência dos Correios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por sua iniciativa, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1.º - É obrigatória a disponibilização na Agência dos Correios de São Fernando/RN de banheiros de utilização pública, separados por sexo e com dependências próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.
Art. 2.º - A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuita, sendo vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.
Art. 3.º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará à Agência a penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 4.º - A Agência dos Correios tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptar às suas disposições.
Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 06 de novembro de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:DDEACD16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 229, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a servidora FRANCISCA GUEDES DE CARVALHO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº. 000106, a partir de 15 de novembro à 15 de dezembro de 2009, conforme processo de Nº. 014/09.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 05 de novembro de 2009.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:2A69532F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº. 057-A DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 299/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr (a) MARIA GONCALVES DE AQUINO FREITAS,para o cargo de ENFERMEIRA, em virtude de habilitação em concurso público, conforme Edital 002/2009, de 13 de abril de 2009.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 01 de setembro de 2009.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:3FABFA3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 215, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo XX da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução Nº 01/2009 e o meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, bem como dos órgãos da administração indireta, sua autarquia e fundações.
Art. 2.º - A edição do Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizado em meio eletrônico e atendera aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra – Estrutura de chaves pública brasileira – ICP Brasil, instituída pela medida provisória N° 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.
Art. 3.º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn , podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 4.º - As publicações no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exigi outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
Art. 5.º - Os direito autorais dos atos municipais publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao município de Tenente Laurentino Cruz/RN.
§ 1º. – O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.
§ 2º. – O Município manterá no quadro de aviso da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que consta publicação de atos municipais.
Art. 6.º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 7.º - O município fica autorizado a contribuir para FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.
Art. 8.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (Trinta) dias.
Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11.º - Revogadas as disposições em contrário.

T. Laurentino Cruz/RN, 15 de Outubro de 2009.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:93DC5C51

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 214, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

AÍRTON LAURENTINO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.
Art. 3º - O FHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do e*stado ou município*, classificadas na função de habitação;
I – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.
Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
I – Representante do Poder Executivo;
II – Representante do Poder Legislativo;
III – Representante da Igreja Católica;
IV – Representante da Igreja Evangélica.
§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante do Poder Executivo.
§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.
§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 17 de Setembro de 2009.

AÍRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:5C89F65A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISTRATO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUN. DE TEN. LAURENTINO CRUZ vem tornar público a realização em comum acordo de Distrato Contratual com a Empresa Maria Aparecida de Souza Medeiros – EPP, CNPJ 04.086.415/0001-80, objeto do Convite nº 014/2009, referente a fornecimento de material de limpeza. Ten. L. Cruz, 26.10.2009.

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:77650139

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISTRATO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUN. DE TEN. LAURENTINO CRUZ vem tornar público a realização em comum acordo de Distrato Contratual com a Empresa Maria Aparecida de Souza Medeiros – EPP, CNPJ 04.086.415/0001-80, objeto do Convite nº 013/2009, referente a fornecimento de material de limpeza. Ten. L. Cruz, 26.10.2009

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:762D73C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO N. 019/2009 - PMTB

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 008, de 02 de janeiro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **23 de novembro de 2009**, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais permenentes e de uso escolar para a secretaria municipal de educação. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital, poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de novembro de 2009.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex Sandro Dantas de Medeiros
Código Identificador:892E6FBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE VENHA-VER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
LEI Nº. 218/2009, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

EXPEDITO SALVIANO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENHA VER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal (LOM), e demais legislação pertinente. **Faço Saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA VER**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a abrir novas dotações orçamentárias, conforme especificações abaixo:
2.001 – PODER EXECUTIVO
2.009 – SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO
08 – Assistência Social
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
12 – Assistência Social
483 – Assistência ao Menor
2.060 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJOVEM
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R$ 15.000,00
33.90.30,00 - Material de Consumo.....R$ 15.000,00
33 90.36,00 – Outros Serviços de T. P. Física .....R$ 4.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de T. P. Jurídica.....R$ 3.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente .R$ 3.000,00

R$ 40.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao disposto no artigo anterior a Anulação das Dotações Orçamentárias, abaixo especificadas, de conformidade com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
2.001 – PODER EXECUTIVO
2.007 – SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
1.039 – Melhoria de Unidades Habitacionais
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita..R$ 40.000,00
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, 14 de agosto de 2009.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:BAE9B2E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
LEI Nº. 217/2009 EM 14 DE AGOSTO DE 2009

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal (LOM), e demais legislação pertinente. Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA VER, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 38.368,00 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais), destinado a abrir novas dotações orçamentárias, conforme especificações abaixo:
2.001 – PODER EXECUTIVO
2.007 – SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO
08 – Assistência Social
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
12 – Assistência Social
483 – Assistência ao Menor
2.099 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
31.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.R$ 27.400,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 6.028,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 500,00
33.90.36.00 - Outros Serviços T. P. Física.....R$ 2.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de T. P. Jurídica.....R$ 1.000,00
Total R$ 38.368,00
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao disposto no artigo anterior a Anulação das Dotações Orçamentárias, abaixo especificadas, de conformidade com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
2.001 – PODER EXECUTIVO
2.007 – SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO
08 – Assistência Social
241 – Assistência ao Idoso
08 – Assistência Social
241 – Assistência ao Idoso
2.047 – Repasse para Associação Beneficente Hesiquio Fernandes
33.50.41.00 – Contribuições..... R$ 36.000,00
2.001 – PODER EXECUTIVO
2.007 – SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO
08 – Assistência Social
241 – Assistência ao Idoso
08 – Assistência Social
241 – Assistência ao Idoso
2.043 – Repasse para Conselho Tutelar da criança e do Adolescente
33.50.41.00 – Contribuições..... R$ 2.368,00
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, 14 de agosto de 2009.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:4C44DFB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
LEI Nº. 212/2009, DE 15 DE MAIO DE 2009

REVOGA A LEI Nº 195/08, DE 28 DE MARÇO DE 2008, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÕES DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HESÍQUIO FERNANDES DE SÁ – ABHFS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA VER, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 195/08, de 28 de março de 2008, que autorizou o poder executivo a fazer doações de bem imóvel do patrimônio do município à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HESÍQUIO FERNANDES DE SÁ – ABHFS e dá outras providências, consistente na doação do seguinte imóvel: situado na Av. Ministro Aluízio Alves, nºs 415 e 413, constituído de um terreno urbano medindo 287,18 m2 e 02 (dois) prédios residenciais nele edificados, construídos em alvenaria e com todas as benfeitorias e instalações, definida na escritura pública do imóvel.
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar o Poder de Polícia administrativo para a retomada imediata do imóvel.
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN em 15 de maio de 2009.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:29139FFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
LEI Nº. 207/2009, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

REAJUSTA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VENHA VER/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas prerrogativas legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica reajustado em 19.19% (dezenove, dezenove por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Venha Ver/RN, tendo como base de cálculo os subsídios recebidos no mês de dezembro de 2008.
§ 1º O índice referido neste artigo é extensivo aos proventos de aposentadoria e pensão.
§ 2º O reajuste a que se refere este artigo tem previsão legal no art. 37, X, da Constituição Federal.
Art. 2º O índice de reajuste mencionado no *caput* do art. 1º desta Lei não implica em aumento de subsídios, mas em recomposição monetária dos mesmos, decorrente da aplicação

do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, já que referidos subsídios não sofreram qualquer reajuste e ou alteração neste período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, 27 de fevereiro de 2009.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:1BCDB05F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
LEI Nº. 216/2009, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 173, DE 27 (VINTE E SETE) DE FEVEREIRO DE 2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. A Lei Municipal n° 173, de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2007, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério passará a viger com a seguinte redação:

Art. 2°. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério com os objetivos de:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transfendos pelo FUNDEB/RN, no âmbito do Município;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução das metas e ações do FUNDEB/RN no âmbito do Município;

III - Fazer cumprir com fundamento nas Emendas Constitucionais n° 14/96 e 53/06-FUNDEB, dos Arts. 155, 157, 158 e 159 da Constituição Federal; do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitónas e das Leis n°s 9.394/96-LDB e 9424/96 - FUNDEF.

Art. 3°. OConselho de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I- Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) será da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II- Um representante dos profissionais da educação básica pública;

III- Um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este indicado pelos seus pares.

Art. 4°. A função de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ede Valorização do Magistério não é remunerada, constituindo-se, apenas, em serviço relevante.

Art. 5°. Os membros do Conselho de que trata o Artigo anterior serão indicados até vinte dias antes do términodo mandato dos conselheiros antenores:

I - pelos dirigentes dos respectivos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, no caso das representações dessas instâncias; e

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores de escolas, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito Municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

Art. 6°. Indicados os conselheiros, na forma do Artigo anterior, incisos 1 e II, o Prefeito Municipal designará os integrantes do Conselho previsto no Art. 2°, incisos I a VIII, da presente Lei.

Art. 7°. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos dos incisos I a IV, do § 5°, do Art. 24, da Medida Provisória n° 339/2006, de 24 de dezembro de 2006:

I - Cônjuge e parentes consangüineos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes de escola pública de educação básica que não freqüenta regulamente as aulas; e

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivos Poder Executivo gestor dos recursos ou;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

Art. 8°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição dos conselheiros responsáveis, bem como dos órgãos municipais de controle interno.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério poderá, sempre que julgar necessário e por decisão da maioria absoluta dos seus membros:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registro contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, e;

II- convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos ou outro servidor responsável direto pelas contas do Fundo, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução da despesas do mesmo, devendo a autoridades convocada apresenta-se em prazo não superior a trinta dias.

Art 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autonzado a regulamentar a operacionalização da presente Lei, através de decretos e portarias.
Art. 11. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sanção da presente, para elaborar e aprovar seu regimento interno.
Art. 12. Fica revogada a Lei n° 173, de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2007.
Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, em 14 de agosto de 2009.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:ACEE9A61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
LEI N°. 215 /2009 DE 08 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VENHA VER PARA O ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDITO SALVIANO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENHA VER**,** no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Venha Ver para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:
I. Das disposições relativas das receitas municipais;
II. Das disposições relativas dos gastos municipais;
III. Da estrutura e organização do orçamento municipal;
IV. Das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
V. Das disposições relativas com a política de pessoal;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2°- Compõem-se às receitas municipais de:
I. Tributos próprios diretos;
II. Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
III. Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
IV. Empréstimos e financiamentos.
Art. 3° - Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.
Art. 4° - O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.
Art. 5° - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.
Art. 6° - A receita do FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per -**capta do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7° - Os gatos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
Art. 8° - Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.
Art. 9° - Os gastos com recursos do Fundo de manutenção e desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8° "**caput**" , observando-se a legislação específica.
Art. 10° - Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:
I. Distribuição com merenda escolar;
II. Assistência a estudantes;
III. Realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
IV. Pessoal em atividade alheia á manutenção de desenvolvimento do ensino;
V. Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.
Art. 11° - O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 12° - Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, as seguintes prioridades e ações a serem executadas no exercício de 2010:
I. Legislativa:
a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

II. Administração:
a) Manutenção e administração das atividades do Gabinete do Prefeito;
b) Manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
c) Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças;
d) Reciclagem de funcionários da Administração Geral;

III. Assistência:
a) Manutenção das ações de Assistência à criança e adolescente;
b) Distribuição de cestas básicas a população carente;

c) Doação e ajuda a pessoas carentes;
d) Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
e) Manutenção do conselho de direito a criança e do adolescente;
f) Manutenção do conselho municipal de assistência social;
g) Manutenção do Programa - CRAS (Casa da Família);
h) Manutenção do programa de proteção social especial de média complexidade a criança e erradicação do trabalho infantil- PETI JORNADA;
i) Manutenção do programa de proteção social especial de média complexidade a criança e erradicação do trabalho infantil- PETI BOLSA;
j) Manutenção do programa de proteção social básica a infância- PAC;
k) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de Ação Social;
l) Manutenção do Programa Agente Jovem; Assistência ao Idoso;
m) Construção de Casas Populares;
n) Reformas de Casas populares;

IV. Educação:
a) Capitação de servidores da área de educação;
b) Manutenção do FUNDEB 60%
c) Manutenção do FUNDEB 40%
d) Manutenção do ensino fundamental;
e) Manutenção do ensino fundamental QSE;
f) Manutenção do ensino infantil;
g) Manutenção da educação de Jovem e Adulto;
h) Aquisição e distribuição de merenda escolar;
i) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de educação;
j) Manutenção das Creches Municipais;
k) Manutenção do programa PDDE;
l) Manutenção do programa PNAE;
m) Manutenção do programa PNATE;
n) Manutenção do programa PNAC;
o) Recuperação física das unidades escolares;
p) Manutenção da Biblioteca Municipal;
q) Reparo e Conservação de Veículos;
r) Aquisição de Kits escolares para alunos do Ensino Fundamental;
s) Assistência ao estudante universitário;
t) Construção e Reequipamento de novas escolas e das atuais

V. Cultura:
a) Manutenção das atividades artísticas e culturais;
b) Implantação de Banda de Música Municipal;
c) Realização de festividades e promoções sociais

VI. Saúde:
a) Capacitação de servidores da área de saúde;
b) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de Saúde;
c) Manutenção do Programa de Saúde da família- PSF
d) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde- PACS;
e) Manutenção do Programa de Saúde Bucal- PSBF;
f) Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária- PVS
g) Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica;
h) Manutenção dos Postos Médicos;
i) Manutenção do Programa de Atenção Básica- PAB;
j) Ampliação e recuperação de Postos de Saúde
k) Construção de Casas Populares;
l) Reformas de Casas populares;

VII. Agricultura:
a) Manutenção e Administração das Atividades da Secretaria de Agricultura;
b) Assistência a agricultores e meeiros;
c) Implantação de Projetos de Irrigação;
d) Manutenção do Mercado Açougue e Matadouro;
e) Implantação da Programação de Corte de Terras e ajuda aos pequenos agricultores;

VIII. Secretaria de Obras e Urbanismo:
a) Pavimentação de Ruas e Avenidas;
b) Manutenção da Iluminação Pública;
c) Manutenção e conservação de vias urbanas;
d) Manutenção dos serviços de jardinamento e urbanização;
e) Manutenção da Limpeza Pública;
f) Abertura de Ruas e Avenidas;
g) Manutenção e administração de Cemitério Público;
h) Ampliação de Cemitério Público;
i) Desapropriação de terreno para construção de Parque de Exposição e Feiras de Animais;
j) Construção e Manutenção de Praças e Canteiros
k) Construção de Aterro Sanitário

IX – Manutenção da Secretaria de Transportes
a) Construção de passagens molhadas;
b) Manutenção das estradas municipais;
c) Manutenção e Conservação da Rodoviária;

IX. Encargos Especiais:
a) Encargos com a Previdência Social;
b) Amortização da diva Contratada;
c) Atendimento dos Precatórios Judiciários;

X. Desporto e Lazer:
a) Programa de apoio às atividades esportivas;
b) Construção de quadra poliesportiva;
c) Construção de ginásio de poliesportiva;
d) Restauração de quadra poliesportiva;

XI. Reserva de Contingência:
a) Reserva de Contingência;

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13° - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.
Parágrafos Únicos – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.
Art. 14° - A previsão da receita e afixação da despesa no orçamento municipal terá como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.
Art. 15° - Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2010, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 16° - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/ atividade com os respectivos elementos de despesa.
Art. 17° - A discriminação da receita no orçamento será feito por categorias econômicas, subcategorias, fontes , subfontes,

rubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18° - O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2010, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem à terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminada:

I. Até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II. Até 54% (cinqüenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos fica o poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19° - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal em separado, indicando em cada projeto e/ ou atividade o título "à conta FUNDEB", para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20° - É defeso à inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I. Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II. Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas,

Exceto para pessoas justificadamente pobres na forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1° Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2° O limite da dotação orçamentária para doação financeira a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 5% (cinco) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21° - Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22° - É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23° - Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de até 40% (quarenta por cento), bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7°, da Lei n° 4.320/64.

Art. 24° - A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25° - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizadas os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 26° - Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de 100% do total de cada dotação.

Art. 27° - Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação e cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28° - Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29° - Na execução do orçamento o poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I. As despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II. As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III. Os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

Art. 30° - Bimestralmente, o Poder Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo a que se refere o art. 52 c/ c art. 63, da Lei Complementar n° 100/2000**(Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Art. 31° - Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32° - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2010, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão **(LC 101/00; art. 48, parágrafo único).**

Art. 33° - Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os créditos:

I. Redução de empenhos relativos há horas extras;

II. Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III. Redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV. Redução de despesas de consumo;

V. As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos

resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI. As condições e exigências para transferências de recursos a

instituições públicas e privadas;

VII. A forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1° O montante da despesa a ser empenhada em 2010 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2° Se verificado, ao final de um bimestre , que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de

empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.
§ 3° A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.
§ 4° O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.
§ 5° Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.
§ 6° Não serão objetivo de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.
Art. 34° - O projeto de lei orçamentária do Município de Venha Ver, relativo ao exercício financeiro de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I. O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a
participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II. O princípio de transferência implica, além da observação do
princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo aceso dos munícipes relativas ao orçamento.
Art. 35° - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36° - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:
I. Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
II. Programa de treinamento e qualificação do servidor públicomunicipal;

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37° - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2010;
I. Atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributaria nacional;
II. Aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município,
mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38° - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:
I. Respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;
II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as
projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.
Art. 39° - Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.
Art. 40° - Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.
Art. 41° - É parte integrante desta Lei, o Anexo I que trata as Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o Art. 63 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 42° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, em 08 de julho de 2009.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:8B93037E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
LEI N°. 214/2009 DE 29 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER (RN), FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes com renda familiar equivalente até (03) três salários mínimos.
Parágrafo Único – As ações mencionadas no caput deste artigo, serão implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, mediante convênio ou contrato de repasse com Agentes Financeiros, Ministérios e ou Fundações.
Artigo 2° - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar lotes de terrenos em áreas pertencentes ao Patrimônio Municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo programa PSH.
Artigo 3° - Com o mesmo objetivo, previsto no artigo anterior, o Município poderá implantar loteamentos populares, visando a comercialização, na sua forma financiadora.
Artigo 4° - Para a implementação desse Programa de Subsídio à Habitação – PSH, o Município poderá ainda, atender às seguintes finalidades:
I – Adquirir lotes urbanizados, visando a comercialização financiada;
II – Construir habitações populares para financiamento;
III – Financiar construção total ou parcial de unidades habitacionais;
IV – Financiar materiais de construção, visando à reforma de habitações populares;
V – Remover ou urbanizar núcleos sub habitacionais;
VI – Financiar a aquisição de lotes, nos termos da Lei;

VII – Financiar a infra-estrutura básica dos empreendimentos habitacionais, nos termos da legislação vigente;
VIII – Realizar estudos, levantamentos e pesquisas na área da habitação popular, bem como elaborar e executar projetos necessários à realização de empreendimentos;
IX- Viabilizar assessoria técnica à construção de moradias populares;
X – Atender situações emergenciais de risco ou de interesse público, comprovadas mediante laudo, através de renovação ou destinação de materiais de construção;
XI – Implantar o programa de Regularização Fundiária;
XII – Realizar outras ações de interesse social, vinculadas aos programas habitacionais, voltados à população de baixa renda;
XIII – Adquirir ou permutar imóveis, com autorização legislativa expressa;
XIV – Locar imóveis para atender situações emergenciais de risco ou de interesse público;
XV – Adquirir materiais de construção, equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução dos projetos e empreendimentos;
XVI – Receber por doação não onerosa, terrenos edificados ou não;
XVII – Criar fiscalização permanente para empreendimentos habitacionais no Município, no que se refere à ocupação de lotes e ou unidades habitacionais;
XVIII – Financiar projetos de construção de moradias populares em empreendimentos habitacionais do Município, ou a proprietários de lotes regulares, com renda mensal de até (03) três salários mínimos;
XIX – Contratar, ou firmar convênios com entidades ou profissionais para assessoria técnica e melhoria urbana e social;
XX – Criar o banco de materiais de construção e custear despesas com a titulação dos imóveis.
Artigo 5° - As áreas a serem utilizadas no Programa PSH deverão fazer frente para via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.
Parágrafo Único – Os lotes submetidos a desmembramentos deverão possuir área mínima de 150 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados), sendo 10,0 metros a frente-testada.
Artigo 6° - Os projetos habitacionais populares dentro do Programa PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver todas as Secretarias Municipais e Conselho Municipal de Assistência Social ou qualquer outra entidade afim.
Parágrafo Único – Os projetos habitacionais populares de que trata a patut deste artigo, não poderão ser projetados com área inferior a 33,00 m2 (trinta e três metros quadrados).
Artigo 7° - Os custos relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contra-partida, necessários para viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos definidos pelo Sistema da Habitação, o que permitirá a viabilização para produção de novas unidades habitacionais.
Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa PSH, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo o ressarcimento.
Artigo 8° - O contrato com a Prefeitura Municipal será celebrado, preferencialmente, em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal.
Parágrafo Único – Só poderão ingressar n Programa PSH, famílias residente no Município, há pelo menos 01 (um) ano, após a realização de trabalho técnico social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.
Artigo 9° - A seleção dos mutuários ou adquirentes de imóveis, preços, números de prestações, julgamentos, devoluções de imóveis contratados e trocas, serão procedidos por Comissão Especial, constituída para essa finalidade, por ato do Prefeito Municipal, com 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.
Parágrafo Primeiro – A Comissão referida neste artigo será integrada por representantes das seguintes entidades:
a) Prefeitura Municipal de Venha-Ver (RN);
b) Conselho Municipal de Assistência Social;
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) Câmara Municipal de Venha-Ver (RN);
Parágrafo Segundo – Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo representante da Prefeitura Municipal de Venha-Ver (RN).
Artigo 10° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário e de recursos de provenientes de celebração de convênios e ou contratos.
Artigo 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver (RN), em 29 de maio de 2009

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:1B7A40A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
LEI Nº. 210/2009, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 129/2003, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER, CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS N°s 17, DE 1° DE JANEIRO DE 1997 E 19, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1 ° - Através da presente Lei, fica alterado o art. 10, I, da Lei n° 129/2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, o qual passará a conter a seguinte redação:
Art. 10. São órgãos de natureza instrumental:
I - Secretaria Municipal de Administração e Tributação - SAT, composta de:
a) Secretário Municipal;
b) Chefia de Gabinete - CG;
c) Tesouraria - TS;
d) Coordenadoria de Administração Geral- CAG;
e) Sub - Coordenadoria de Pessoal- SUCAP;
f) Sub - Coordenadoria de Material e Patrimônio - SUMAP;
g)Sub - Coordenadoria de Arrecadação e Tributação - SUCAT;
h)Chefia de Departamento Pessoal – CDP;

i) Chefia de Unidade de Serviço - CS.
Art. 2° - Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, à qual compete, funcionalmente, as seguintes prerrogativas:
I - programar, dirigir e supervisionar as atividades de lançamento e cobrança dos tributos municipais e propor providências e medidas regularizadoras;
II - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências inter-governamentais no âmbito municipal;
III -cuidar para que as atividades financeiras se desenvolvam dentro dos prazos fixados pelo calendário fiscal;
IV - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
v -acompanhar a execução orçamentária e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento e das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
VI - fiscalizar para garantir a aplicação da legislação tributária municipal e evitar a evasão de receitas;
VII -elaborar e acompanhar a execução das políticas de modernização administrativa da Prefeitura;
VIII - manter, organizar e atualizar o Cadastro Técnico Municipal;
IX - promover o levantamento sistemático de dados e informações sobre o mercado imobiliário do Município, com o objetivo de instituir processos de avaliação de imóveis, bem como subsidiá-los para efeitos tributários;
X - fazer a contabilidade do município;
XI - observar a aplicação das obrigações e dispositivos na legislação federal e estadual no tocante à Questão da realização das despesas, das ações contábeis e administração dos recursos públicos municipais;
XII - Receber, guardar e movimentar valores.
XIII - realizar os serviços de fiscalização de posturas, uso e ocupação do espaço público e construção de edificações;
XIV -elaborar projetos, programas e planos de governo;
xv -promover as relações do Poder Executivo com a comunidade, associações de moradores e entidades religiosas;
XVI - coordenar e articular a política de desenvolvimento integrado do Município no âmbito urbano e rural, através do Plano Diretor, cumprindo a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana;
XVII - promover ações modernizadoras da estrutura municipal;
XVIII - organizar, controlar e encaminhar os assuntos referentes ao Cerimonial da Prefeitura;
XIX - articular as relações da Administração Municipal com os órgãos de imprensa.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:
a) - Secretário Municipal;
b) - Coordenadoria de Assuntos Comunitários - CAC;
c) - Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Projetos - COGEP;
d) - Sub - Coordenadoria de Orçamento - SUCOOR;
e) - Sub- Coordenadoria de Desenvolvimento Social - SUCODES.
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente o artigo 10, I, da Lei Municipal nº 129/2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver/RN, em 03 de abril de 2009.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:91CE0BC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
LEI N°. 209/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.
Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I – assistência a situações de calamidade pública, emergência, epidemia, recenseamento, recadastramento e pesquisa;
II – admissão de profissionais substitutos de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória;
III – exercício de atividades inadiáveis, para as quais não haja cargo público criado, ou, se houver, não exista candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo;
IV – desempenho de atividade que, pela sua natureza e temporalidade do seu exercício, não justifique a criação de cargo público, e existindo, a nomeação do candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo;
V – atendimento de convênios, objetivando cooperação no interesse público ou social.
Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 2º serão feitas mediante justificativa da necessidade, pelo órgão interessado e, na hipótese de serem realizadas para o desempenho de atividade que exista cargo público criado, deverão ser efetuadas, de preferência, em candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo afim, desde que observada a ordem de classificação do mesmo.
Art. 4° - O servidor contratado temporariamente terá sua relação com o Município regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com inscrição para fins previdenciários feita junto ao Sistema de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, e/ou Sistema de Previdência Privado, caso venha a ser adotado pelo Município.
Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, de acordo com a necessidade verificada em cada situação, pelo prazo máximo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, mediante a devida justificativa.
Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada conforme os valores definidos na mesma categoria funcional no Plano de Carreiras dos Servidores do Município, não podendo o salário ser maior do que a remuneração bruta dos servidores efetivos.
Art. 7º - O contrato para prestação de serviço, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, nas seguintes situações:
I – por conveniência da administração, na forma da lei;
II - quando o contratado incorrer em qualquer falta grave;

III – a pedido do contratado;
IV – pela superveniência de concurso público para prover os cargos preenchidos com base nesta Lei, com a posse dos candidatos que obtiverem aprovação.
Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I – receber atribuições, funções, ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício em cargo de comissão ou função de confiança.
Art. 9° - O contrato firmado de acordo com esta Lei não gerará qualquer vínculo empregatício com o Município de Venha Ver/RN e será extinto sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por iniciativa do Município contratante, devidamente justificada, desde que antes do término do prazo contratual;
III – pela extinção ou conclusão dos trabalhos, definidos pelo contratante no inciso I do art. 2º.
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver/RN, em 13 de março de 2009.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:AF81A20E



